

**APELO nº: 01/2016**

**Apelante: NM CA PERFORMANCE / NIL MONTSERRAT**

**Apelado: Colégio de Comissários Desportivos do Campeonato Espanha de Karting - Prova de Cadete no Kartodromo de Portimão**

**Objecto: Decisão 15**

**ACÓRDÃO**

O Tribunal de Apelação Nacional, constituído pelos Drs. Ana Cristina Belard da Fonseca, Fernando Carpinteiro Albino e José Manuel Santos Leite, acorda, em conferência, o seguinte :

O concorrente NM CA PERFORMANCE, com a licença EC 1268 CAT, com o nº 31 na categoria Cadete, não se conformando com a Decisão nº 15 do Colégio de Comissários Desportivos da prova do Campeonato Espanha de Karting, realizada no Kartódromo de Portimão entre 10 e 12 de Junho de 2016, a qual decidiu a exclusão do apelante por falta de conformidade com o Regulamento Técnico específico da categoria cadete, veio da mesma apelar.

O Apelante manifestou a sua intenção de apelo junto da CCD da prova e pagou a respectiva caução no valor 2500€.

Junto da FPAK apenas deu entrada a intenção de apelo manifestada por escrito junto do CCD da prova, a caução de apelo, relativa à Decisão nº 15.

No entanto o apelante não deu entrada do apelo propriamente dito junto da FPAK, ou seja, não apresentou a motivação do seu apelo nos termos do artº 15.3.3 do Código Desportivo Internacional (CDI).

Marcada audiência para dia 22 de Julho de 2016, de que foram notificados a Real Federacion Española de Automovilismo e o apelante, apenas compareceram na audiência o

Presidente do CCD da prova, Eduardo Gallego Longan e o Delegado Técnico RFE de A, Pedro Miguel Garcia, os quais foram ouvidos.

Uma vez que o Apelante apenas manifestou a sua intenção de Apelo junto do CCD da Prova de Portimão após a 1ª corrida da categoria cadete, que lhe permitiu participar na 2ª corrida, alinhando no lugar que tinha obtido na 1ª corrida, mas não o formalizou junto da FPAK no prazo de 96h, com a respectiva motivação, e nem compareceu na audiência para que foi devidamente notificado, considera-se que o mesmo expirou.

Termos em que acorda o Tribunal de Apelação Nacional da FPAK, que o recurso está desprovido de fundamento, retendo-se conseqüentemente, na íntegra, a caução de apelo ao abrigo do artº 15.4.4 do CDI, mantendo-se a decisão nº 15 do CCD em vigor, com todas as conseqüências legais.

Relativamente a outras sanções eventualmente aplicáveis pela utilização em prova de um veículo que não estaria em conformidade técnica, não compete a este TAN, mas ao Conselho de Disciplina, desde que o mesmo venha a ser solicitado pela Real Federacion Española de Automovilismo, se assim o entender.

Registe e notifique do presente Acórdão, o Apelante NM CA PERFORMANCE, na pessoa do seu legal representante, Nil Montserrat, o Colégio de Comissários Desportivos da Prova, a Real Federacion Española de Automovilismo e o Clube Organizador Lisboa, 22 de Julho de 2016.

O Tribunal de Apelação Nacional,

Ana Cristina Beber de Fonseca  
H. J. J. J. J.  
J. J. J. J. J.